

**Embratel**



Soluções completas  
para o seu negócio

TERMO DE ADESÃO

# OFERTA CONECTA

CONECTA VOZ + INTERNET + SEGURANÇA + OFFICE 365

STFC/INTERNET/SEGURANÇA/

## TERMO DE ADESÃO

<b>01 - ÓRGÃO EMISSOR</b>	VES-32	<b>02 - TERMO N°</b>	2020/3994	
<b>03 - CLIENTE (RAZÃO SOCIAL)</b>	CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 4 REGIAO			
<b>05 - ENDEREÇO</b>	AV AMAZONAS, 298, CENTRO			
<b>04 - CNPJ</b>	02.505.297/0001-72	<b>06 - CIDADE</b>	BELO HORIZONTE	<b>07 - UF</b> MG

04.709-110, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.432.544/0001-47, doravante denominada **CLARO, TELMEX DO BRASIL S.A.**, sociedade sediada na Rua dos Ingleses, 600, 12º andar, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.667.694/0001-40, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **"TELMEX"** e a pessoa jurídica acima qualificada, doravante denominada **ASSINANTE**, resolvem firmar o presente **TERMO DE ADESÃO ("TERMO")**, observadas as seguintes disposições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

1.1 Pelo presente instrumento o **ASSINANTE** adere aos termos e condições dos Contratos de Prestação de Serviços **STFC (VIP ÚNICO)**, o qual encontra-se registrado no 2º Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, sob o n.º 3.680.620, **SCM (BUSINESS LINK)**, o qual encontra-se registrado no 2º Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, sob o n.º 3.663.619, **WiFi Seguro**, o qual encontra-se registrado no 4º Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, sob o n.º 5.381.660 e **CLOUD COMPUTING (Presença Web / Office 365 / Antivirus McAfee)**, o qual encontra-se registrado no 1º Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, sob os nos 3.644.809, 3.644.808, 3.644.807, todos em conjunto a seguir denominados **CONTRATOS**.

1.2 O **ASSINANTE**, neste ato, declara haver recebido, lido, compreendido e concordado com os Termos e Condições dos **CONTRATOS**, bem como a Proposta Comercial e Contrato de Permanência, partes integrantes do presente instrumento.

2.1 Observadas as condições contratualmente ajustadas no tocante à Pagamento, Faturamento e Cobrança estabelecidos nos **CONTRATOS**, o **ASSINANTE** pagará pelos serviços contratados os valores contratualmente aplicáveis, observadas as condições abaixo estabelecidas:

## DADOS CADASTRAIS

Razão social do assinante		CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 4 REGIAO											
Nome comercial / Fantasia/ Grupo empresarial							CRBIO 04						
CNPJ	02.505.297/0001-72		Inscrição Estadual			Inscrição Municipal							
Endereço													
Logradouro		AV AMAZONAS		Número		298		Complemento		ANDAR 15			
Bairro		CENTRO		CEP		30180-904		Cidade		BELO HORIZONTE		Estado	MG
DDD / Telefone		(31)3207-5000		Ramal		E-mail		tesouraria4@crbio04.gov.br					
Responsável do Assinante pelo Contrato													
Nome do Responsável Financeiro/Comercial						CARLOS FREDERICO LOIOLA							
Cargo				PRESIDENTE									
DDD / Telefone		(31)3207-5000		E-mail		tesouraria4@crbio04.gov.br							

## DADOS DE COBRANÇA

Logradouro		AV AMAZONAS		Número		298		Complemento		ANDAR 15			
Bairro		CENTRO		CEP		30180-904		Cidade		BELO HORIZONTE		Estado	MG
CNPJ		02.505.297/0001-72		Inscrição Estadual			ISENTO		Inscrição Municipal		141.119/001-4		
DDD / Telefone		(31)3207-5000		Ramal		E-mail		tesouraria4@crbio04.gov.br					
Conta / Subconta		000167141390000		Data de vencimento		20		Codigo do Plano Comercial Claro		1594			
Telefonia Fixa: Vipúnico PAS 105 (Local), PAS 271 (LDN) e PAS 178 (LDI)								Segmento		GOV GC2			

Internet: PAS 001 e-SCM (Business Link Direct) / PAS 010 e-SCM (Business Link – Modalidade Direct)			
Prazo Contratual	36 Meses	Tarifação	TRONCO-CHAVE

## ENDEREÇO DO SITE: PRINCIPAL

Responsável do Site		JAIRO RODRIGUES DA SILVA		Cargo / Função		GESTOR DE CONTRATOS	
DDD / Telefone		(31)3207-5021		E-mail		gestao@crbio04.gov.br	
Logradouro		AV AMAZONAS		Número		298	
				Complemento		ANDAR 15	
Bairro		CENTRO		CEP		30180-904	
				Cidade		BELO HORIZONTE	
				Estado		MG	
CNPJ		02.505.297/0001-72		Inscrição Estadual		ISENTO	
				Inscrição Municipal		141.119/001-4	
CNL		BHE		Suframa			

## Características do Serviço de Telefonia Fixa Comutada PRINCIPAL

Propriedade equipamento		Cliente		Interface / Tecnologia		E1/Digital	
Fabricante				Modelo			
<b>Sinalização e quantidade de circuitos</b>							
Tronco SIP (Ethernet), sinalização de linha T-SIP				Canal Associado (E1), registro MFC-5C e sinalização de linha R2D		X	
Quantidade Bidirecional		30		Quantidade Total de Circuito		1	
Data do estudo de viabilidade		21/05/2020		Nº do estudo de viabilidade		1431407	
<b>Numeração (Telefonia Fixa)</b>							
Operadora de Origem - Terminais Portados				Tronco Chave Antigo		(31)3207-5000	
DDD		(31)		Prefixo		3207	
				Início da faixa de ramais		5000	
				Fim da faixa de ramais		5035	
Operadora de Origem - Terminais Claro				Tronco Chave Novo			
Figuração em Lista?		SIM		Nome para configuração em lista			
Terminais Fixos Comutados – Incluir DDD				Terminais Móveis Comutados – Incluir DDD			
<b>Serviço Configurado com Rede Privada de Voz</b>							
Terminais com Bloqueio de DDD				Terminais com Bloqueio de DDI			
Terminais com Bloqueio Restrito de DDD				Terminais com Bloqueio Restrito de DDI			

**OBSERVAÇÃO: A OPÇÃO RESTRITO INSERE OS BLOQUEIOS DAS 19:00 AS 07:00H, SÁBADO, DOMINGO E FERIADOS.**

## Características do Serviço de Internet - Site PRINCIPAL

Possui Autorização SCM	X	NÃO – Uso Próprio			
		SIM – Provimento de serviço de acesso à Internet ou Uso Próprio			
Em caso positivo informar: ATO N°		TERMO PVXT		SPV N°	
Distribuição a terceiros	USO INTERNO A EDIFICAÇÃO			USO EXTERNO A EDIFICAÇÃO	
Velocidade/Largura da Banda	10Mbps	TIPO DE IP	Dinâmico	X	Estático
Protocolo de Comunicação:	X	ATM > 2Mbps	PPP < 2Mbps	Qtde de IPs	16
<b>CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS PELA CLARO</b>					
Tipo/Modelo/Fabricante	Padrão interface do equipamento				RJ-45

## Características do Serviço Segurança - PRINCIPAL

SEGURANÇA?	SIM - WIFI Seguro'	Site para Segurança	PRINCIPAL
------------	--------------------	---------------------	-----------

## Características do Serviço Cloud

Nome do Administrador do Serviço do Assinante	CARLOS FREDERICO LOIOLA		Cargo / Função	PRESIDENTE
DDD / Telefone	(31)3207-5000	Ramal	E-Mail	tesouraria4@crbio04.gov.br
Nome do Gerente de Contas Arquiteto	VILMA CELINA DA SILVA		Telefone	(31)98271-9277
E-Mail	vilma.silva@embratel.com.br			
<b>SERVIÇO</b>	<b>MODELO COMERCIAL</b>		<b>PACOTE</b>	<b>QTD</b>
Office 365 Business (2 unidades)	FIXO RECORRENTE		Office 365 Business (2 unidades)	1
<b>Serviço de Presença Web ou Site Pronto</b>				
	<b>Sim - Presença Web</b>	<b>Sim - Site Pronto</b>	X	<b>Não</b>

## CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

### 3.1 SERVIÇO VIP ÚNICO

#### 3.1.1 REDE DE VOZ

3.1.1.1. O **SERVIÇO** tem como função básica permitir ao **ASSINANTE** originar e receber chamadas, usufruindo das facilidades de Rede Inteligente.

3.1.1.2. A prestação do **SERVIÇO** é feita com base nos termos e condições estabelecidos no presente instrumento, na oferta de serviços contratada e no Plano de Serviço, de opção do **ASSINANTE**, dentre os ofertados pela **CLARO** e disponível no 'site' da **CLARO** ([www.embratel.com.br](http://www.embratel.com.br)).

3.1.1.3. Para a prestação do **SERVIÇO** é atribuído Número Privativo ao **ASSINANTE**, o qual será utilizado exclusivamente para a realização de chamadas entre os endereços abaixo indicados, podendo ser alterado por acordo entre as Partes.

3.1.1.4. Para a prestação do **SERVIÇO** serão considerados os pontos de acesso atribuídos ao **ASSINANTE** nas localidades informadas, por escrito, pela **CLARO**.

3.1.1.5. O **ASSINANTE** pode, a qualquer tempo, solicitar por e-mail ou carta, alterações dos endereços de prestação do **SERVIÇO**, sendo a realização desta condicionada à viabilidade técnica da Rede de Telecomunicações da **CLARO** e ao pagamento do valor correspondente.

3.1.1.6. De modo a prevenir-se de possíveis perdas financeiras, o **ASSINANTE** autoriza desde já a **CLARO** a tornar indisponível o **SERVIÇO**, no todo ou em parte, nos casos onde venha a suspeitar de seu uso não autorizado, ilegal ou fraudulento, comunicando o fato ao **ASSINANTE**.

3.1.1.7. Nos casos em que a prestação do **SERVIÇO** demande condições específicas de caráter técnico, instalações ou infraestrutura por parte da **CLARO**, a **CLARO** reserva-se o direito de realizar uma prévia análise técnica e comercial, apresentando-a ao **ASSINANTE** com todos os custos correspondentes, e, não sendo os mesmos assumidos pelo **ASSINANTE**, considerar este CONTRATO automaticamente extinto sem qualquer ônus para as Partes.

3.1.1.8. Como parâmetro de qualidade na prestação do **SERVIÇO**, a **CLARO** tem como meta a disponibilidade mensal da Rede de Telecomunicações da **CLARO** igual ou melhor que 99,00%.

### 3.1.2 STFC LOCAL/LDN/LDI

3.1.2.1. O **SERVIÇO** tem como função básica permitir ao **ASSINANTE** originar e receber chamadas telefônicas locais, inclusive a cobrar, e originar chamadas telefônicas de longa distância nacional e longa distância internacional, estas 2 últimas utilizando o Código de Seleção de Prestadora da **CLARO**, através de conexão direta de sua Central Privativa de Comunicação Telefônica (CPCT) com a Rede de Telecomunicações da **CLARO**, usufruindo facilidades de Rede Inteligente, bem como através de terminais fixos e móveis de propriedade do cliente previamente informados para a **CLARO**.

3.1.2.2. Para a prestação do Serviço é atribuído Código de Acesso ao **ASSINANTE**, o qual poderá ser alterado nos termos da regulamentação vigente.

3.1.2.3. A instalação e ativação do Serviço dar-se-á com base no cronograma de ativação dos endereços estabelecidos pelo **ASSINANTE**.

3.1.2.4. Após a disponibilidade dos recursos necessários à prestação do Serviço em cada endereço e constatado o seu funcionamento, o mesmo será considerado ativado e normalmente faturado.

3.1.2.4.1. Constatado o não funcionamento do **SERVIÇO**, em decorrência de ato ou de omissão de responsabilidade do **ASSINANTE**, a **CLARO** comunicará o **ASSINANTE** da falha, solicitando que sejam sanadas as respectivas pendências em até 15 (quinze) dias, sob pena de ser iniciado o faturamento relativo aos recursos disponibilizados, com a cobrança do preço da Assinatura.

3.1.2.4.2. Na hipótese de o **ASSINANTE** promover a correção da falha sem o prévio conhecimento da **CLARO**, fica desde já acordado que eventuais chamadas realizadas serão objeto de cobrança e consideradas no cômputo do Comprometimento Mínimo, se previsto no Plano de Serviço de opção do **ASSINANTE**.

3.1.2.5. Restando a análise acima aludida como viável pela **CLARO**, o **ASSINANTE** arcará com todos os custos advindos.

**3.1.2.6. O(S) CÓDIGO(S) DE ACESSO INSCRITO(S) NESTE CONTRATO NÃO PODERÁ(AO) SER INSCRITO(S) SIMULTANEAMENTE EM OUTRO PLANO DE SERVIÇO DA CLARO NA MODALIDADE LOCAL, SENDO PERMITIDA A MUDANÇA DE PLANO DE SERVIÇO.**

**3.1.2.7. NÃO PODERÃO SER OBJETO DE INCLUSÃO AO PRESENTE CONTRATO OS CÓDIGOS DE ACESSO QUE ESTEJAM BLOQUEADOS POR FALTA DE PAGAMENTO.**

### 3.2 SERVIÇO BUSINESS LINK DIRECT

3.2.1 O serviço tem como função básica prover à Rede do **ASSINANTE** acesso contínuo à Internet, através de conexão dedicada à Rede Internet Via **CLARO**, sem necessidade de discagem pela rede de telefonia pública.

3.2.2 A conexão dedicada é feita através de Circuito de Acesso, que deve atender as especificações técnicas fornecidas pela **CLARO**, sendo compatível com a Porta IP cujo endereço constará nesse CONTRATO.

3.2.3 O **ASSINANTE** deve escolher a velocidade do circuito de seu interesse, dentre aquelas oferecidas pela **CLARO**, sendo a escolha indicada nesse o CONTRATO.

3.2.4 O preço do serviço contempla eventual perda da velocidade do circuito contratada em razão dos protocolos de comunicação típicos de redes de telecomunicação.

3.2.5 O serviço pode ser configurado para roteamento estático, com ou sem balanceamento de tráfego, ou dinâmico, mediante entendimento de caráter técnico entre as Partes.

3.2.6 Caso o **ASSINANTE** necessite, a **CLARO** atribuirá à Rede do **ASSINANTE** Endereços IP, em caráter temporário e enquanto durar a prestação do serviço, segundo as regras definidas pela **CLARO** em sintonia com o Comitê Gestor da Internet.

3.2.6.1 A quantidade de Endereços IP inicialmente atribuídos é limitada a 01 (um) bloco de 16 (dezesesseis) Endereços IP, sendo certo que qualquer nova solicitação de Endereços IP deverá ser feita através da Central de Atendimento ao Cliente acessível através do número 0800 721 1021 e somente será concedida caso a **CLARO** tenha disponibilidade para tanto.

3.2.7 O prazo estabelecido na folha inicial do TCPJ/Termo de Adesão corresponde ao período de tempo de prestação integral do serviço, tendo como termo inicial a data de constatação do funcionamento do mesmo ou a data de emissão do primeiro documento de cobrança, o que ocorrer primeiro, conforme itens 3.2.8.1 e 3.2.9.

3.2.8 A **CLARO** executará, em até 15 (quinze) dias após a disponibilidade do Circuito de Acesso, testes para constatação do funcionamento do serviço.

3.2.8.1 Constatado o funcionamento do serviço, será o mesmo considerado ativado e normalmente faturado.

3.2.8.2 Constatado o não funcionamento do serviço, por responsabilidade do **ASSINANTE**, será o mesmo considerado disponível aplicando-se o disposto no item 3.2.9

3.2.9 Tendo a **CLARO** disponibilizado e instalado os recursos e equipamentos necessários à prestação do serviço e não sendo possível prestá-lo comprovadamente em decorrência de ato ou de omissão de responsabilidade do **ASSINANTE**, poderá a **CLARO** iniciar o faturamento.

3.2.9.1 Para efetivar o faturamento do serviço, a **CLARO** deve comunicar previamente ao **ASSINANTE** a decisão tomada indicando os seus motivos e concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para que sejam sanadas as respectivas pendências.

3.2.10 O **ASSINANTE** poderá solicitar, formalmente, com antecedência mínima de 30 dias da data em que pretenda implementá-las, alterações na prestação do serviço, cabendo a **CLARO** atendê-las sempre que houver viabilidade técnica, econômica e comercial, sem prejuízo, quando fique configurada denúncia parcial do CONTRATO, da aplicação das penalidades cabíveis para o caso de denúncia.

3.2.11 A **CLARO** garante o percentual de banda das velocidades máximas de transmissão e recepção, o percentual de latência bidirecional e a

variação de latência bidirecional contratados, conforme a Resolução nº 574 de 28 de outubro de 2011 da ANATEL (RGQ-SCM), mas não se responsabiliza, todavia, pelas diferenças de velocidade e pelos problemas na transmissão de pacotes decorrentes de fatores externos, tais como destino na Internet, quantidade de pessoas conectadas simultaneamente e quantidade de pacotes enviados.

3.2.12 Como parâmetro de qualidade na prestação do serviço, a **CLARO** tem como meta a disponibilidade mensal da Rede de Telecomunicações da **CLARO** igual ou melhor que 99,00%.

3.2.13 A prestação do serviço é feita com base nos termos e condições estabelecidos no presente instrumento, na oferta de serviços contratada e no Plano de Serviço, de opção do **ASSINANTE**, disponível no 'site' da **CLARO** ([www.embratel.com.br](http://www.embratel.com.br)).

### 3.3 SERVIÇOS SMP, COMUNICAÇÕES UNIFICADAS, CLOUD, SEGURANÇA, PRESEÇA WEB, STORAGE, BACKUP ONLINE

3.3.1 As características dos serviços acima mencionados estão elencadas nos respectivos contratos de prestação de serviços.

3.3.2 **ATIVACÃO E CONFIGURAÇÃO** O ASSINANTE será responsável pelo uso correto dos serviços, incluindo, mas não se limitando a: (i) contratar a infraestrutura e equipamentos para utilização dos serviços; (ii) possuir conectividade internet na rede em que o DISPOSITIVO DE REDE WIFI for instalado para funcionamento adequado dos serviços e acesso aos portais do serviços; (iii) adotar medidas que salvaguardem suas contas, informações e dados, tais como trocar as senhas e contrassenhas de acesso aos serviços e aos portais do serviço de forma periódica, criação e manutenção de políticas de proteção contra vírus para cobrir todo o computador e procedimentos internos; (iv) efetuar rotinas de backup dos conteúdos suportados pelos serviços contratados de modo a respaldar seus dados.

3.3.3 O ADMINISTRADOR será responsável pela definição das configurações a serem aplicadas nos serviços pelo CAE previamente a sua utilização, inclusive no tocante à criação, manutenção e configuração dos perfis de usuários autorizados, podendo ainda solicitar suporte técnico para esclarecer dúvidas na definição de tais configurações, através do Centro de Atendimento.

3.3.4 Toda a informação (dados) armazenada, criada e/ou editada pelos usuários autorizados ou pelo ADMINISTRADOR, a partir do momento da ativação dos serviços, será de propriedade e responsabilidade do **ASSINANTE**.

3.3.5 Para a ativação lógica dos serviços, o **ASSINANTE** deverá preencher e enviar o formulário de ativação para o CAE em até 5 (cinco) dias após recebimento do mesmo. Caso o CAE (CENTRO OPERAÇÕES DE SEGURANÇA DE REDES) não receba o formulário de ativação preenchido no prazo informado, os serviços serão configurados sem nenhuma política de segurança e será adotada a configuração padrão do roteador, sem restrições de saída de tráfego.

3.3.6 As solicitações de recuperação de usuário e senha serão feitas através do CENTRO DE ATENDIMENTO e somente poderão ser feitas pelo ADMINISTRADOR.

## CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADE PELA DENÚNCIA ANTECIPADA DO CONTRATO

### 4.1 Para os serviços de Telefonia Fixa e Internet Fixa

#### **PENALIDADE PELA DENÚNCIA ANTECIPADA DO CONTRATO\***

Fórmula de Cálculo:  $P = v.m/t$  (Por Site)

Multa no valor de R\$1.250,00 (Hum mil, duzentos e cinquenta reais) por serviço, por site;

Em que: P = Penalidade, V = Valor da multa, M = Meses que restam para o término do Contrato, contados a partir do mês seguinte ao da extinção e T = Tempo de vigência do Contrato

\* Em caso de cancelamento total do serviço antes do prazo de contratação, o **ASSINANTE** será cobrado da multa proporcional ao tempo restante para o término do prazo de contratação acordado no Contrato de Permanência.

\* Caso o **ASSINANTE** efetue uma denúncia parcial do contrato, a fórmula acima também será aplicada, proporcionalmente a redução solicitada pelo **ASSINANTE**.

\* A Penalidade será devida somente no primeiro período de vigência do Contrato.

### 4.2 Para os outros serviços:

#### **WI-FI (WIFI SEGURO)**

Multa compensatória ou indenizatória correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor das prestações vincendas, calculada com base no valor da prestação vigente no mês da extinção contratual, a ser paga de uma única vez.

#### **Para os serviços de Soluções Digitais**

##### **Office 365 Business, Presença Web e Antivirus**

Multa compensatória correspondente ao percentual de 15% (quinze por cento) do valor das prestações vincendas, calculada com base no valor da prestação vigente no mês da extinção contratual.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 Os CONTRATOS entram em vigor entre as Partes na data de assinatura do presente TERMO e terão validade enquanto houver obrigações entre as Partes decorrentes da prestação dos serviços.

5.2 O prazo de prestação dos serviços objeto desta contratação é de 36 (Trinta e Seis) meses, sendo renovado automaticamente por prazo indeterminado, salvo manifestação por escrito em sentido contrário pelo **ASSINANTE**, iniciando-se a contagem a partir da data em que tais serviços forem disponibilizados ao **ASSINANTE**.

5.3 Além dos valores descritos na Cláusula Segunda acima, o **ASSINANTE** deverá pagar à **CLARO** todos os valores relacionados aos outros serviços não recorrentes (instalação, habilitação e outros) solicitadas pelo **ASSINANTE**.

5.4 A data de referência para aplicação do reajuste dos valores pela prestação dos serviços será a data de assinatura do presente TERMO.

## CLÁUSULA SEXTA - DECLARAÇÃO DO ASSINANTE

6.1 O **ASSINANTE** declara, sob as penas da lei, que antes da contratação recebeu as devidas documentações e informações sobre: (I) valores de preços e tarifas aplicáveis, com e sem promoção, (II) período promocional, (III) data e regras de reajuste, (IV) valores de aquisição, Instalação e manutenção dos serviços e equipamentos, (V) restrições à utilização do serviço, (VI) limites de franquia e condições aplicáveis após a sua utilização, (VII) Velocidades mínima e média de conexão, (VIII) a viabilidade de imediata instalação, ativação e utilização do serviço, (IX) incidência de prazo de permanência, período e valor da multa em caso de rescisão antes do término do prazo.

## CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7.1 O presente Instrumento encontra-se registrado no 6º Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo sob o nº 1.880.078, sendo eleito o foro do domicílio do **ASSINANTE** como o único competente para dirimir eventuais dúvidas na interpretação ou execução deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha a ser.

